

AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

DISPENSA Nº 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Francisco Soucasseeux, 54 - Lagoinha, CEP 31110-310, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.398/0001-71, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, requerer a **ANULAÇÃO** da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

DOS FATOS

Está marcada para o dia 04 de agosto de 2026 o prazo final para envio das propostas quanto a dispensa de licitação que tem como objeto a *“contratação de uma solução integrada para implantação, disponibilização, gerenciamento, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema informatizado de gestão e controle eletrônico da margem consignável em folha de pagamento, em ambiente web e aplicativo Android/iOS, com integração à folha, migração, treinamento, segurança, auditoria, atendimento direto aos servidores, continuidade e reversibilidade”*.

Em análise ao presente edital, constata-se que a modalidade de contratação eleita se revela manifestamente inadequada, em dissonância com as disposições editalícias.

A utilização da contratação direta via dispensa de licitação pressupõe a estrita observância de rito procedimental próprio, consubstanciado na instauração de processo administrativo devidamente instruído e motivado.

Exige-se, para tanto, a apresentação de **justificativa técnica, econômica e jurídica** robusta que fundamente a opção por tal via extraordinária, pressupostos estes completamente ausentes no Edital e no Termo de Referência do presente certame.

Com efeito, a regularidade da dispensa de licitação impõe à Administração o dever de demonstrar cabalmente a motivação do ato, não bastando a mera alegação genérica da necessidade de contratação de empresa para gerenciamento de margem consignável.

Ademais, no que tange o Item 3 do Termo de Referência ('Valor e Regime de Gratuidade'), verifica-se que o órgão estabeleceu que as consignatárias não realizarão qualquer repasse à empresa contratada,

cabendo a esta arcar integralmente com os custos de execução.

Ocorre que tal exigência afigura-se desarrazoada, visto que a justa remuneração pela prestação dos serviços é premissa basilar do contrato, além de todo o modelo do procedimento fundamentar-se no repasse pelas instituições financeiras uma vez que os ganhos das empresas que operam o gerenciamento de margem consignável advêm dos custos cobrados as consignatárias.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento, o conhecimento e o integral provimento da presente petição, a fim de que seja **declarada a nulidade do certame**, ante a flagrante inobservância dos princípios basilares previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, pleiteia-se a republicação do procedimento licitatório, acompanhada da devida fundamentação que justifique a escolha da dispensa de licitação, em estrita observância às normas fundamentais aplicáveis, bem como a **readequação das regras de cobrança a serem impostas às instituições consignatárias.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2026.

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
MARCELO PEDRO DOS SANTOS